U ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará de Ley virem, que ſendo-me preſente em Conſulta do Conſelho Ultramarino a duvida, que muitas vezes ſe tem movido ſobre deverſe admittir Appellaçaõ, ou Aggravo da Sentença, que julga por livre alguma peſſoa, a quem ſe controverte a liberdade; e porque ſupposto eſta naõ poſſa ter avaliaçaõ, com tudo póde eſta ter lugar, quando da Sentença ſe ſegue ſómente o prejuizo do valor do eſcravo, de que fica privado o que pertendia ſer ſeu ſenhor; ſendo porém a cauza ſobre a liberdade, que pela ſua natureza naõ admitte eſtimaçaõ para ſer em todo o cazo appellavel a Sentença, confórme muitas opinioens de AA., que deraõ cauza ao Aſſento, que ſe tomou na Caza da Supplicaçaõ, de que ſe póde appellar, ou aggravar, ou ſeja a Sentença proferida contra a liberdade, ou a favor da meſma, ſem embargo do qual Aſſento a Relaçaõ da Cidade da Bahia julgou caber na ſua alçada huma cauza, em que foi ſentenciada por livre huma mulher, que o pertendia ſer; e attendendo Eu ao favor, de que ſe faz digna a liberdade: Fui ſervido, em Reſoluçaõ da dita Conſulta, conformar-me com a opiniaõ, que ſeguio a dita Relaçaõ da Bahia no cazo, de que ſe tratava; e que por eſta ſe fique ſentenciando em todos os cazos ſemelhantes, ſem embargo do Aſſento, e opinioens, que eſtaõ em contrario: e hei por bem daqui em diante ſempre que ſe proferir alguma Sentença a favor da liberdade de alguma peſſoa, ſe avalie a cauza para effeito de ſe admittir, ou naõ admittir a Appellaçaõ, ou Aggravo, que ſe interpozer, conforme a alçada, que tiver quem proferir a Sentença. Pelo que mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ, e Caſa do Porto, Vice-Rey do Eſtado do Braſil, Governador, e Capitaõ General da Capitanía do Rio de Janeiro, Deſembargadores das Relaçoens do Reino, e Conquiſtas, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Juſtiças de meus Reinos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem eſte meu Alvará de Ley, o façaõ cumprir, e guardar, e ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conſelho, e Chan-

celler

celler mór deſtes Reinos, ordeno o faça publicar na Chancellaria, e delle ſe inviaráõ copias aos Tribunaes, Miniſtros, e peſſoas, que o devem executar, e ſe regiſtará nos livros do Conſelho Ultramarino, nos do Deſembargo do Paço, nos da Caſa da Supplicaçaõ, nos das Relaçoens do Porto, Bahia, e Rio de Janeiro, e nas mais partes onde ſemelhantes ſe coſtumaõ regiſtar; e eſte proprio ſe lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa aos dezaſeis dias de Janeiro de mil ſetecentos e cincoenta e nove.

REY.

ALvará de Ley, porque Voſſa Mageſtade, conformando-ſe com a opiniaõ, que ſeguio a Relaçaõ da Cidade da Bahia, julgando caber na ſua alçada huma cauza, em que foi julgada por livre huma mulher, que o pertendia ſer, he ſervido, que por eſta opiniaõ ſe fique ſentenciando em todos os cazos ſemelhantes, ſem embargo do Aſſento da Caſa da Supplicaçaõ, e opinioens, que eſtaõ em contrario; e ha por bem que daqui em diante, ſempre que ſe proferir alguma Sentença a favor da liberdade de alguma peſſoa, ſe avalie a cauza para effeito de ſe admittir, ou naõ admittir a Appellaçaõ, ou Aggravo, que ſe interpozer, conforme a alçada, que tiver quem proferir a Sentença, como neſte ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Por

Por Reſoluçaõ de Sua Mageſtade de tres de Outubro de mil ſetecentos e cincoenta e oito.

Alexandre Metello de Souſa e Menezes. Rafael Pires Pardinho.

Regiſtado a fol. 209 verſ. do livro 12 de Proviſoens da Secretaria do Conſelho Ultramarino. Lisboa, 27 de Março de 1759.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fez eſcrever.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado eſte Alvará de Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 31 de Março de 1759.

D. Sebaſtiaõ Maldonado.

Regiſtado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 112. Lisboa, 31 de Março de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Pedro Joſeph Correa o fez.

Reimpreſſo na Officina de Miguel Rodrigues.